



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

CONTRATO Nº. 52/2021

PROCESSO Nº. 129/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2021

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº. 596 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP, Cep: 17.410-000, CNPJ nº. 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PROATIVA SOLUÇÕES HOSPITALARES E EMPRESARIAIS LTDA - ME**, CNPJ nº 28.139.697/0001-03, neste ato representada pelo seu Titular, o Sr. **JOSÉ GERALDO NEVES FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.337.634-8 SSP/SP e CPF nº 145.736.988-50 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado, a aquisição de bens, referente ao Pregão Eletrônico nº. 28/2021 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de Contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas e condições adiante expostas:

I – OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, para a Contratação de Organização Social Especializada para a Prestação de Serviços Médicos e outros, a serem utilizados nas Unidades de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes no Anexo I.

II – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- 2.1.1 – Edital do Pregão Eletrônico nº. 28/2021.
- 2.1.2 – Proposta da Contratada.
- 2.1.3 – Ata de Julgamento.

2.2 – Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

III – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo inicial dos serviços descritos na cláusula primeira será após a emissão da Ordem de Início dos Serviços. O Presente Contrato terá vigência de 12 (**doze**) meses, a partir da assinatura.

IV – DO VALOR

4.1 – O preço total para o fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de **R\$ 1.821.984,00 (Um Milhão, Oitocentos e Vinte e Um Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais)**, discriminados da seguinte forma:

| Qtd. | Serviço | Horas Mensais | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-----------------------------|---------------|----------------|-------------|
| 01 | Médico Clínico Geral ESF | 40 | 29.000,00 | 348.000,00 |
| 01 | Médico Clínico Geral P. At. | 40 | 29.000,00 | 348.000,00 |
| 01 | Médico Pediatra | 16 | 17.332,00 | 207.984,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



| | | | | |
|----|------------------------|----|-----------|------------|
| 01 | Ginacologista | 08 | 13.500,00 | 162.000,00 |
| 01 | Farmacêutico | 30 | 10.000,00 | 120.000,00 |
| 01 | Enfermeiro | 30 | 10.000,00 | 120.000,00 |
| 01 | Psicólogo | 30 | 10.000,00 | 120.000,00 |
| 01 | Fisioterapeuta | 30 | 10.000,00 | 120.000,00 |
| 02 | Técnicos em Enfermagem | 30 | 11.000,00 | 132.000,00 |
| 01 | Recepcionista | 40 | 4.000,00 | 48.000,00 |
| 01 | Auxiliar de Farmácia | 30 | 4.000,00 | 48.000,00 |
| 01 | Serviços Gerais | 40 | 4.000,00 | 48.000,00 |

V – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrega dos serviços solicitados, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade da prefeitura de Álvaro de Carvalho.

6.2 – Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

6.3 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4 – É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com os Tributos Federais, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Federais.

6.5 – A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados, deverá(ao) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

6.6 – Deverá ser emitida notas separadas para cada item, onde conste o total de hora realizada no período, por cada profissional.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão Eletrônico nº 28/2021, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.2 – Fornecer o(s) Serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

7.3 – Realizar os serviços médicos no endereço – Rua Joaquim Bronze Mendes, nº 55.

7.4 – Os serviços deverão se adequar de acordo com a necessidade do município.

7.5 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 28/2021, durante a execução do Contrato.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 – Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão Eletrônico nº 28/2021, constituem obrigações do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

8.2 – Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Quinta.

8.3 – Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

8.4 – Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

8.5 – Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à **CONTRATADA**, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

IX – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 – Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 91.099,20 (Noventa e Um Mil, Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

9.2 – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.3 – Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluído a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias, contado do recebimento da referida notificação.

9.4 – Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

X – DAS CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 – O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

XI – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

11.1 – Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

XII – DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

XIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – A rescisão contratual pode ser operada:

13.2 – Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3 – Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

13.4 – A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

XIV – DAS PENALIDADES

14.1 – O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

14.2 – A **CONTRATADA**, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

14.3 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

14.4 – As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

14.5 – Pela rescisão do contrato pela **CONTRATADA**, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

14.6 – A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

14.7 – Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à **CONTRATADA**. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15.2 – Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:
020501.10.301.0022.2032.0000.3.3.90.39.00 – Ficha nº 88.

15.3 – As partes elegem o Foro da Comarca de Garça/SP, para dirimir as dúvidas e pendências



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

15.4 – Fica designado neste ato, na qualidade de Fiscal do Contrato, o Sr. Ademilson Roberto Fernandes – Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, para o acompanhamento da execução do objeto, e pelo atestado de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações inerentes a este instrumento.

15.5 – E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no ente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Álvaro de Carvalho/SP, 27 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
GESTOR DO CONTRATO
ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal

PROATIVA SOLUÇÕES HOSPITALARES E EMPRESARIAIS LTDA
DETENTORA DA ATA
JOSÉ GERALDO NEVES FILHO
Titular

Fiscal do Contrato:

Ademilson Roberto Fernandes
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1ª _____
Nome: Rodrigo Costa
RG: 25.331.520-7 SSP/SP

2ª _____
Nome: Vanessa Cristina Martins da Silva
RG: 25.337.442-X SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

Termo de Ciência e Notificação

| | |
|------------------------------|---|
| Gestor do Contrato | Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho |
| Detentora do Contrato | Proativa Soluções Hospitalares e Empresariais Ltda – ME |
| Contrato nº | 52/2021 |
| Objeto | Contratação de Organização Social Especializada para a Prestação de Serviços Médicos e outros, a serem utilizados nas Unidades de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes no Anexo I |
| Advogados | |

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, 27 de Dezembro de 2021.

Gestor do Órgão/Entidades: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

| | | | |
|--------------------------------------|--|-----------|------------|
| Nome | ADILSON DE OLIVEIRA LOPES | | |
| Cargo | Prefeito Municipal | | |
| CPF | 096.165.538-01 | RG | 20.363.923 |
| Data de Nascimento | 25/01/1969 | | |
| Endereço Residencial Completo | Rua Cornélio Marcondes de Melo, nº. 83 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-000 | | |
| e-mail Institucional | prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br | | |
| e-mail Pessoal | prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br | | |
| Telefone | (14) 3484-1119 | | |
| Assinatura | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsáveis que assinaram o ajuste:

| | | | |
|--|--|-----------|------------|
| <u>Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO</u> | | | |
| Nome | ADILSON DE OLIVEIRA LOPES | | |
| Cargo | Prefeito Municipal | | |
| CPF | 096.165.538-01 | RG | 20.363.923 |
| Data de Nascimento | 25/01/1969 | | |
| Endereço Residencial Completo | Rua Cornélio Marcondes de Melo, nº. 83 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-000 | | |
| e-mail Institucional | prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br | | |
| e-mail Pessoal | prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br | | |
| Telefone | (14) 3484-1119 | | |
| Assinatura | | | |

| | | | |
|--|--|-----------|--------------|
| <u>Pela CONTRATADA: PROATIVA SOLUÇÕES HOSPITALARES E EMPRESARIAIS LTDA – ME</u> | | | |
| Nome | JOSÉ GERALDO NEVES FILHO | | |
| Cargo | Titular | | |
| CPF | 145.736.988-50 | RG | 25.337.634-8 |
| Data de Nascimento | 22/05/1976 | | |
| Endereço Residencial Completo | Alameda Polônia, nº 666 – City Barretos – Barretos/SP – Cep: 14.784-039 | | |
| e-mail Institucional | solucoesproativa@outlook.com | | |
| e-mail Pessoal | jogenefi@hotmail.com | | |
| Telefone | 17 – 99115-7239 | | |
| Assinatura | | | |